



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2019

### DOS PARTICIPES

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.851-340, neste ato representada pelo Prefeito **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
**GERJUR**  
**ABDI**



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito do desenvolvimento de ações em prol da indústria 4.0 e de tecnologias para a implantação de cidades inteligentes, com vistas à identificação e à implementação de atividades conjuntas para o desenvolvimento industrial e tecnológico visando à criação de um case real de cidades inteligentes no Município de FOZ DO IGUAÇU/PR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente um Plano de Trabalho, que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe.

**Parágrafo segundo.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:





I - intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre Cidades Inteligentes no Brasil e no mundo;

II - ações dinâmicas para a implementação de um case real com utilização de tecnologias para Cidades Inteligentes;

III - utilização de interfaces compartilhadas para alimentação mútua de informações voltadas para a inovação e o desenvolvimento do setor produtivo;

IV - desenvolvimento de ambiente para aplicação de tecnologias para a obtenção de resultados sobre a viabilidade de uso de tecnologias e resultados mensuráveis para a sociedade e o cidadão;

V - organização de visitas técnicas, missões e eventos para conexão e sensibilização de atores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.





**Parágrafo único.** Caso os Partícipes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no





âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo deverá constar referência expressa aos Partícipes, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Foz do Iguaçu - PR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 17 de maio de 2019.

Pela **ABDI**:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
FERREIRA**  
Presidente

Pelo **MUNICÍPIO DE FOZ DO  
IGUAÇU**:

**FRANCISCO LACERDA  
BRASILEIRO**  
Prefeito

**CYNTHIA ARAÚJO  
NASCIMENTO MATTOS**  
Diretora Interina

**Testemunhas:**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

